



STOCHE FORBES

ADVOGADOS

RADAR STOCHE FORBES – MERCADO DE CAPITAIS

SETEMBRO 2022

Nova regulamentação

CVM edita Resolução que permite oferta de Certificados de Recebíveis da Lei 14.430 por meio da Instrução CVM 476

No dia 18 de agosto de 2022, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou a Resolução CVM nº 165 (“Resolução CVM 165”), que permite a realização de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, dos certificados de recebíveis criados pela Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), equiparando-os aos certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e aos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”).

A edição da Resolução CVM 165 pela CVM tem o objetivo de tornar imediatamente possível a realização de ofertas públicas com esforços restritos de certificados de recebíveis em geral. Vale lembrar que, antes da Lei 14.430, a legislação somente permitia a emissão de CRI e CRA, mas com a edição da Lei 14.430 passou a ser

possível a emissão de certificados de recebíveis de outras naturezas. Contudo, antes da edição da Resolução CVM 165 não era permitida a realização de ofertas públicas com esforços restritos de certificados de recebíveis que não CRI ou CRA, tendo em vista a natureza taxativa do rol de valores mobiliários sujeitos à Instrução CVM 476.

Ressaltamos ainda que, com a entrada em vigor da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, em janeiro de 2023, será possível a realização de oferta pública com registro automático de certificados de recebíveis em geral, quando destinada a investidores qualificados ou profissionais.

A Resolução CVM 165 pode ser acessada [aqui](#).

Julgado da CVM

CVM rejeita proposta global de Termo de Compromisso com gestora de fundos de investimentos e diretor responsável

No dia 23 de agosto de 2022, o colegiado da CVM analisou proposta global de termo de compromisso (“Termo de Compromisso”) apresentada por determinada gestora de fundos de investimentos e diretor responsável pelas atividades de administração de carteiras (“Gestora” e “Diretor”, respectivamente e, em conjunto, “Acusados”), em processos administrativos sancionadores (“PAS”) instaurados pela Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (“SIN”) para apurar inobservância do dever de diligência dos Acusados em relação aos cotistas de determinados fundos de investimento sob sua gestão quando da aquisição de cédulas de créditos bancários de determinada emissora (“CCBs”).

De acordo com a análise das áreas técnicas da CVM, houve inobservância do dever de diligência dos Acusados quando da aquisição das CCBs em razão: (i) da ocorrência de transação entre partes relacionadas; (ii) da aquisição de ativos em desacordo com a avaliação de risco de crédito mínima estabelecida nos regulamentos dos fundos; e (iii) da existência de fragilidades na formalização das garantias das operações.

Além dos pontos elencados acima, a CVM identificou diversas fragilidades na estrutura da Gestora no que dizia respeito às atividades de *compliance* e gestão de risco operacional, como a ausência de uma estrutura independente de *compliance*, inexistência de testes sobre o

cumprimento de regras, procedimentos e controles internos, não formalização de política de gestão de risco operacional e ausência de comprovação de realização de monitoramento e mensuração permanentes de risco operacional inerente a cada uma das carteiras administradas pela Gestora.

Após manifestações dos Acusados, a SIN entendeu que restou comprovada a falta de diligência da Gestora quando da aquisição das CCBs, propondo a responsabilização da Gestora e do Diretor por infração ao disposto nos artigos 65, inciso XIII, e 65-A, inciso I da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e ao disposto no artigo 92, inciso I, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Os Acusados apresentaram proposta global de termo de compromisso para encerramento dos PAS, na qual a Gestora propôs pagar à CVM o valor de R\$50.000,00 e abster-se pelo prazo de 5 anos a: (i) exercer diretamente mediante registro na CVM ou por intermédio de pessoa jurídica distinta a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários; (ii) atuar como prestadora de serviços de qualquer natureza em fundos de investimento que tenham como cotistas unidades gestoras de RPPS; e (iii) contratar quaisquer pessoas naturais ou jurídicas que integrem o seu grupo econômica para prestação de serviços de qualquer natureza junto a veículos nos quais a Gestora figure como prestadora

de serviços. O Diretor, por sua vez, propôs pagar a CVM o valor de R\$10.000,00 e não exercer a atividade de administração profissional de carteiras de valores mobiliários pelo prazo de 3 anos.

Após negociações, o Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”) entendeu que não seria conveniente e oportuna a aceitação da proposta, tendo em vista que os valores propostos ficaram distantes do

que seria considerado pela Autarquia como contrapartida adequada e suficiente para desestimular práticas semelhantes no mercado de capitais.

O Colegiado acompanhou a decisão do CTC e rejeitou o Termo de Compromisso com os Acusados.

O parecer do Termo de Compromisso pode ser acessado [aqui](#).



Contatos para eventuais esclarecimentos:

FREDERICO MOURA

E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO

E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA

E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

The logo for Stocche Forbes Advogados features the company name in white, bold, uppercase letters inside a red rectangular box. The background of the entire page includes abstract geometric shapes in red and dark grey.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pela área de Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br